



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 140.º

[...]

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º-D, 81.º e **99.º-F** do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 12.º-B

Isenção de rendimentos das categorias A e B

(Revogado)

(...)

Artigo 99.º-F

Tabelas de retenção na fonte

1-(...)

2-(...)

3-(...)

4- (Revogado)

5- (Revogado)»

Artigo 140.º-A

Aditamento ao Código do IRS

É aditado ao Código do IRS o artigo 68.º-B com a seguinte redação:



«Artigo 68.º-B

Taxas IRS Jovem

1 - As taxas do imposto que se aplicam aos sujeitos passivos que a 31 de dezembro tenham até 35 anos de idade, inclusive, são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Taxa normal (A)	Taxa média (B)
Até 7 703	4,33	4,333
De mais de 7 703 até 11 623	6,33	5,008
De mais de 11 623 até 16 472	7,83	5,840
De mais de 16 472 até 21 321	8,50	6,445
De mais de 21 321 até 27 146	10,67	7,351
De mais de 27 146 até 39 791	11,33	8,616
De mais de 39 791 até 51 997	14,33	9,958
De mais de 51 997 até 81 199	14,92	11,742
Superior a 81 199	48,00	-

2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a 7703 (euro), é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.»



Assembleia da República, 13 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento
Alexandre Poço
Hugo Carneiro
Duarte Pacheco
Alexandre Simões

Nota justificativa:

Esta medida foi já proposta pelo PSD no âmbito da especialidade do Orçamento do Estado para 2023, tendo sido rejeitada pelo Partido Socialista. Entendendo que é estratégica para Portugal a existência de um regime fiscal efetivamente mais favorável para os jovens, que contribua para fixar no País uma geração jovem e altamente qualificada, o PSD volta a propor esta medida, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Trata-se de uma medida assumidamente excecional, uma vez que introduz uma discriminação positiva de um grupo sociodemográfico. Por um lado, compatibiliza-se com o espírito geral de reforma na medida em que opera simplesmente pela redução de taxas marginais. Por outro lado, esta medida diferenciadora é desejavelmente transitória pelo tempo necessário a resolver a crise estrutural da emigração jovem qualificada, e tem uma justificação tão excecional quanto estrutural que é a emergência de travar a “fuga” de jovens qualificados para o estrangeiro.